

LEI 2.483/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Canindé, para a Legislatura 2021/2024, é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal fixo em parcela única sem alteração, no valor de R\$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais).

§ 1º - A ausência do Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos) em seu subsídio por cada sessão.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a apresentação de documentos em tempo hábeis, como atestado médico, no prazo de 15 dias.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Canindé, investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente, a título de subsídio fixo, durante a Legislatura 2021 a 2024, na quantia de R\$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais).

Parágrafo Único - O Substituto Legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente na mesma data pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), aplicando-se a correção monetária, obedecidos aos limites constitucionais.

Art. 5º - O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluído o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 7º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por junta Médica, o Vereador receberá seu subsídio integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 26 / 11 / 20
As 08 h 28 min
Márcia Araújo
Assinatura do Recebente

Art. 8º - No caso da ausência de Vereador em representação, a serviço, audiência, congressos, cursos e demais situações que caracterizam o exercício do cargo, o subsídio será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Art. 9º - O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Art. 10 - As despesas com a aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 26 / 11 / 20
ÀS 08 h 08 min

Assessora da Prefeitura